# LEI Nº 895, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providencias.

**O PREFEITO DE HORIZONTE**

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

**Art. 1°** Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse publico devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na situado na **Rua Juarez Correia Lima, 277** - Bairro Distrito Industrial –Horizonte - CE, à empresa **MONTEIRO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME.**, portadora do **CNPJ/MF 41.426.552/0001-43,** com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de móveis com predominância de madeira.

**Art. 2°** A área doada, avaliada em **R$-22.578,97** (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), será de **5.081,05 m²** (cinco mil e oitenta e um metros quadrados, e cinco centímetros) conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **MONTEIRO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME.**, portadora do **CNPJ/MF 41.426.552/0001-43**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua **Juarez Correia Lima, 277** - Bairro Distrito Industrial – Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº R-04/426, do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE, 2º Ofício (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao **NORTE** (Frente) no sentido Leste-Oeste, por onde mede, do p1 ao p2 (89,50m; oitenta e nove metros e cinqüenta centímetros), limitando-se com a Rua Juarez Correia Lima do terreno remanescente do Distrito Industrial de Horizonte;a **OESTE** ( Lado Esquerdo) no sentido Norte-Sul, por onde mede do p2 ao p3 (56,77m; cinqüenta e seis metros, e setenta e sete centímetros), limitando-se com o terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **SUL** (Fundos), no sentido Oeste-Leste, por onde mede do p3 ao p4 (89,50m; oitenta e nove metros, e cinqüenta centímetros), limitando-se com o terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; a **LESTE** (Lado Direito), no sentido Sul-Norte, por onde mede, do p4 ao p1( 56,77m; cinqüenta e seis metros, e setenta e sete centímetros), limitando-se com o terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim no total uma área territorial de **5.081,05 m²** (cinco mil metros quadrados e oitenta e um centímetros e cinco centésimos), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de R$-1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta cinco mil reais), prevendo faturamento anual de R$-4.100.000,00. (quatro milhões, e cem mil reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 50 empregos diretos.

Recebido em: 02 / 05 / 2012

**Art. 3º** O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

*Parágrafo Único.* Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641/2008.

**Art. 4º** O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE**, aos 20 (vinte) dias de abril de 2012

**MANOEL GOMES DE FARIAS NETO**
Prefeito Municipal

Recebido em 02/05/2012
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Janir de Sousa
Secretário do Titular
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE